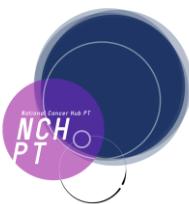


REGULAMENTO

Considerando que,

- As doenças oncológicas representam um dos maiores desafios das sociedades ocidentais atuais e que, em Portugal, as doenças oncológicas representam a segunda causa de mortalidade por doença.
- A incidência das doenças oncológicas tem vindo a aumentar, em Portugal e no mundo, em parte como consequência do envelhecimento da população, mas também devido a múltiplos determinantes modificáveis (sociais, comportamentais, ambientais, infeciosos, etc.).
- Em 2019 foram diagnosticados 57.878 novos casos de cancro em Portugal, o que representa um aumento de 7.727 novos casos por comparação com o ano de 2018, e que se estima um crescimento para perto de 80.000 casos em 2040 caso nada seja feito.
- Atualmente a Europa tem um décimo (10%) da população mundial, mas representa 25% dos casos de cancro no mundo.
- Apesar da variação considerável entre os países da União Europeia (UE), os custos associados aos cuidados oncológicos têm tendência a subir em resultado do custo elevado de novos medicamentos e terapias inovadoras. Em 2018, o custo total das doenças oncológicas na Europa (UE mais Islândia, Noruega, Suíça, e Reino Unido) foi estimado em 199 mil milhões de euros, sendo que o custo per capita ajustado em função da paridade de poder de compra variou entre 160 EUR na Roménia e 524 EUR nos Países Baixos. Em Portugal, o custo *per capita* foi de 256 EUR, ou seja, 20 % inferior à média da UE (326 EUR).
- O cancro é um pilar fundamental das políticas de investigação e das políticas de saúde da Comissão Europeia (CE) e que, foram lançadas duas grandes iniciativas estratégicas pela CE: A Missão Cancro e o Plano Europeu de Combate ao Cancro (EBCP, na sua sigla em Inglês).
- A implementação da Missão Cancro e do EBCP será facilitada com recurso a vários programas de financiamento europeus, nomeadamente, o Horizonte Europa, o EU4Health, e o Programa Europa Digital, que conjuntamente mobilizam mais de 4 mil milhões de euros para projetos de investigação e inovação, projetos de implementação, ações de coordenação e suporte, ações conjuntas e ações para compras públicas.



- Encontra-se publicada a Estratégia Nacional de Luta Contra o Cancro, Horizonte 2030.
- A Direção-Geral da Saúde, doravante designada por DGS, é o serviço central do Ministério da Saúde, dotado de autonomia administrativa, sem autonomia financeira, que tem por missão assegurar a coordenação nacional da definição e desenvolvimento dos Programas Prioritários de Saúde, bem como acompanhar a execução de políticas e programas do Ministério da Saúde.
- A Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica, doravante designada por AICIB, é a agência para a promoção e desenvolvimento da Investigação Clínica e Inovação Biomédica (IC&IB) em Portugal. Esta agência promove, de forma inovadora, o apoio à investigação de translação e à investigação clínica, implementando um modelo estatutário independente, nos termos do direito privado, e preconizando tanto o financiamento por entidades do setor público, como do setor privado.
- A Liga Portuguesa Contra o Cancro, doravante designada por LPCC, é uma associação cultural e de serviço social, declarada de utilidade pública, sendo uma entidade de referência nacional no apoio ao doente oncológico e família, na promoção da saúde, na prevenção do cancro e no estímulo à formação e investigação em oncologia.
- A Sociedade Portuguesa de Oncologia, doravante designada por SPO, é uma associação científica, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover e realizar atividades formativas e sessões científicas, estudar e investigar no âmbito da oncologia e colaborar e comunicar com outras entidades particulares e públicas.

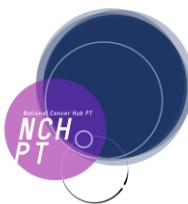
Publica-se o Regulamento orientador do Concurso Nacional Conjunto entre o Programa Nacional para as Doenças Oncológicas da DGS (PNDO/DGS), a AICIB, a LPCC e a SPO, para o financiamento de Projetos de IC&IB na área do cancro, doravante designado de **Concurso NCH-PT 2026**, e estimular a implementação das ações nacionais e europeias na área do cancro em Portugal.

Artigo 1º

OBJETO

1. O *National Cancer Hub-PT* (NCH-PT) coordenado pela AICIB e pela DGS através do PNDO, cria o Concurso NCH-PT 2026, para financiamento de projetos de Investigação Clínica¹ e Inovação Biomédica (Projetos IC&IB), na área do cancro.

¹ Investigação Clínica: qualquer estudo sistemático, conduzido no ser humano ou a partir de dados de saúde individuais, destinado a descobrir ou a verificar a distribuição ou o efeito de fatores de saúde, de estados ou resultados em saúde, de processos de saúde ou de doença, do desempenho e, ou, segurança de intervenções ou serviços de saúde, através de aspectos biológicos, comportamentais, sociais ou organizacionais.



2. Este concurso surge no âmbito da colaboração entre as duas entidades, definida pelo Despacho n.º 11429/2021, com vista à implementação das iniciativas europeias na área das doenças oncológicas em Portugal – nomeadamente a Missão Cancro e o Plano Europeu de Luta Contra o Cancro – através da definição de estratégias de ação e financiamento alinhadas com a Estratégia Nacional de Luta Contra o Cancro, Horizonte 2030.
3. À colaboração entre as duas entidades referidas nos pontos anteriores, associam-se a LPCC e a SPO enquanto entidades cofinanciadoras do concurso.
4. O concurso envolve a avaliação e seleção de candidaturas e a atribuição de um valor monetário para a sua implementação.

Artigo 2º **OBJETIVOS**

1. O concurso visa apoiar projetos de IC&IB nas seguintes áreas:
 - a) Prevenção primária;
 - b) Deteção precoce;
 - c) Diagnóstico e tratamento;
 - d) Sobrevidentes e qualidade de vida;
 - e) Áreas transversais (cancro pediátrico, informação em saúde, investigação e desenvolvimento).
2. As candidaturas apresentadas devem focar-se em, pelo menos, uma das áreas identificadas no ponto anterior.
3. As candidaturas apresentadas devem demonstrar contribuir para a implementação da ‘Estratégia Nacional de Luta Contra o Cancro, Horizonte 2030’, do ‘Plano Europeu de Luta Contra o Cancro’ e/ou dos objetivos da ‘Missão Cancro’ da Comissão Europeia.
4. A duração máxima do projeto é de 12 meses.

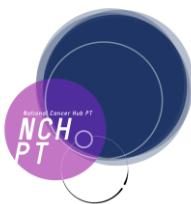
Artigo 3º **TIPOLOGIA DE PROJETOS**

São suscetíveis de apoio projetos que se enquadrem numa das seguintes tipologias, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas:

- a) Projetos de IC&IB na área do cancro;
- b) Projetos de capacitação para a IC&IB em cancro;
- c) Projetos de literacia para a IC&IB em cancro.

Artigo 4º **BENEFICIÁRIOS**

1. São beneficiários:
 - a) Entidades nacionais **não empresariais** que levem a cabo IC&IB, nomeadamente:
 - i. Hospitais e outros prestadores de cuidados de saúde;
 - ii. Instituições do ensino superior, incluindo os seus institutos e unidades;
 - iii. Laboratórios do Estado ou internacionais com sede em Portugal;
 - iv. Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que demonstrem atividade de investigação na área da saúde;



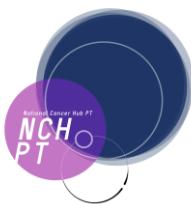
- v. Associações de doentes e movimentos cívicos, sem fins lucrativos, com atividade na área da promoção da saúde e bem-estar dos cidadãos;
 - vi. Outras instituições públicas de natureza autárquica e/ou social, desde que devidamente justificado no âmbito do plano de trabalho.
- b) **Empresas** de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, desde que inseridas em projetos de IC&IB cujo consórcio é coordenado por uma entidade não empresarial que leve a cabo atividades de IC&IB (conforme ponto 1.a.).
2. O beneficiário que coordena o projeto é designado por Instituição Proponente (Entidade Coordenadora) cabendo-lhe, para além da coordenação do projeto e da nomeação de um Coordenador com vínculo à própria instituição, a interlocução com a AICIB em nome de todos os parceiros.
 3. A coordenação de projetos é limitada a entidades previamente registadas no Grupo de Stakeholders do *National Cancer Hub* (NCH-PT), conforme listagem disponível no Anexo I.
 4. Não obstante o referido no número anterior, podem participar como parceiros do consórcio entidades não registadas no Grupo de Stakeholders do NCH-PT desde que cumpram o estabelecido nos nº 1 e nº 2 deste artigo.
 5. Cada beneficiário só pode submeter uma candidatura enquanto coordenador, sendo que poderá participar em mais do que uma candidatura como parceiro do consórcio.
 6. Para efeitos dos pontos anteriores, considera-se beneficiária qualquer entidade que disponha de um NIF (Número de Identificação Fiscal) próprio.
 7. Instituições estrangeiras sem NIF português poderão ser admitidas como parceiro do consórcio sem financiamento.
 8. Instituições privadas com fins lucrativos poderão ser admitidas como parceiros do consórcio, sem financiamento atribuído.
 9. Estão excluídas como potenciais beneficiários do presente concurso as entidades financiadoras do mesmo.

Artigo 5º **MODALIDADES DE CANDIDATURAS**

1. São apenas aceites candidaturas em parceria (consórcio), no âmbito da tipologia de projetos prevista no artigo 3º.
2. Cada candidatura deve envolver, no mínimo, três beneficiários.
3. A participação de empresas enquanto parceiras no consórcio é admitida em todas as tipologias de projetos, previstas no artigo 3º.

Artigo 6º **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS**

1. Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem, quando aplicável em função da sua natureza, e sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação europeia ou em regulamentação específica aplicáveis, os seguintes critérios:
 - a) Estarem legalmente constituídos;



- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - c) Poderem desenvolver legalmente as atividades abrangidas pela tipologia do projeto a que se candidatam.
2. Os critérios de elegibilidade dos beneficiários, estabelecidos no número anterior, devem ser reportados à data da candidatura (conforme disposto no Anexo III do formulário de candidatura), sem prejuízo dos constantes nas alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo, poderem ser reportados e/ou evidenciados até ao momento da assinatura do Contrato.
3. Em fase de candidatura (conforme disposto no Anexo III do formulário de candidatura), os beneficiários têm de assumir, através de um compromisso escrito, o cumprimento dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, em particular nos domínios da concorrência, do ambiente, da igualdade de oportunidade e género, e da contratação pública, quando aplicável.

Artigo 7º

PRAZOS

1. O período de candidaturas decorre entre 05 de janeiro de 2026 e 05 de março de 2026.
2. A comunicação da decisão de financiamento deverá decorrer a partir do 3º trimestre de 2026.

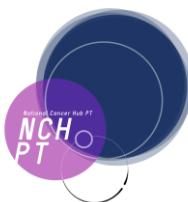
Artigo 8º

FINANCIAMENTO

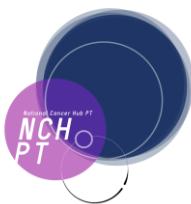
1. O presente concurso tem um orçamento total disponível de 260 000€, sendo que a cada projeto poderá ser atribuído até um máximo de 50 000€.
2. O compromisso de financiamento dos projetos selecionados será formalizado através de contrato celebrado entre a respetiva Instituição Proponente e a AICIB.
3. O montante referido no número 1 do presente artigo será atribuído de acordo com as seguintes orientações:
 - a) 50% do valor do financiamento aprovado – previsivelmente até 30 dias após a assinatura do contrato referido no número anterior;
 - b) 40% do valor do financiamento aprovado - após a análise do relatório intermédio de progresso;
 - c) 10% do valor do financiamento aprovado - após a análise do relatório final.
4. Sem detrimento do referido no ponto anterior, a AICIB, o PNDO/DGS, a LPCC e a SPO poderão a qualquer momento pedir esclarecimentos de natureza técnica e/ou financeira aos coordenadores dos projetos.
5. Os resultados da análise dos relatórios e da decisão sobre a entrega do financiamento referido no número 3 deste artigo, são comunicados através de email enviado ao coordenador do projeto e ao representante legal da Instituição Proponente.

Artigo 9º

DESPESAS ELEGÍVEIS



1. Só são consideradas elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a execução do projeto.
2. O descrito neste artigo só se aplica ao valor monetário a atribuir, não se aplicando aos vales.
3. As despesas consideradas elegíveis para a execução do projeto são as seguintes:
 - a) Custos diretos:
 - i. Despesas com recursos humanos afetos totalmente à execução do projeto (vencimento base, subsídio de férias, subsídio de natal, subsídio de refeição, seguro de acidentes de trabalho e contribuições para a segurança social a cargo da entidade patronal);
 - ii. Despesas com recursos humanos afetos parcialmente à execução do projeto (vencimento base, subsídio de férias, subsídio de natal e contribuições para a segurança social a cargo da entidade patronal);
 - iii. Despesas com consultores que não configurem subcontratos;
 - iv. Despesas com missões nacionais e internacionais diretamente imputáveis ao projeto;
 - v. Aquisição de instrumentos e equipamentos, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o tempo de vida útil no projeto;
 - vi. Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente taxas de publicação no cumprimento e de acordo com as políticas nacionais de acesso aberto;
 - vii. Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo subcontratos diretamente relacionados com a execução de tarefas do projeto.
 - b) Custos indiretos.
4. Quando se verifique a imputação de custos indiretos, os mesmos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 10 % dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação e dos recursos disponibilizados por terceiros.
5. Para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do PROJETO, podem ser aplicados os seguintes métodos:
 - a) Reembolso dos custos efetivamente incorridos e pagos;
 - b) Metodologia de cálculo simplificado assente na aplicação de uma taxa horária, calculada através da divisão dos custos anuais brutos com o trabalho mais recente, devidamente documentado, pelo número total de horas anuais de trabalho.
6. Para determinação do valor das despesas elegíveis comparticipáveis é deduzido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sempre que a entidade beneficiária (proponente ou participante) seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respetiva dedução.
7. A elegibilidade das despesas é determinada pela sua natureza, razoabilidade, data de realização e adequação à legislação aplicável.
8. As despesas são suportadas por faturas, faturas simplificadas, faturas-recibo ou documentos equivalentes, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e respetivo documento de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais definidos, no referido Código, bem como respeitados os normativos em termos de contratação pública, se aplicáveis.
9. O relatório final deve ser acompanhado de uma relação de despesas, de acordo com o orçamento apresentado.
10. A AICIB pode proceder à verificação das despesas, se considerar necessário.

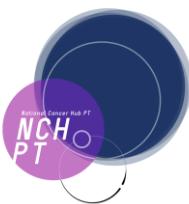


11. A AICIB reserva-se o direto de não ratificar o relatório final ou de não aceitar a relação de despesas, o que obriga à sua reformulação.

Artigo 10º **DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS**

São consideradas despesas não elegíveis as seguintes:

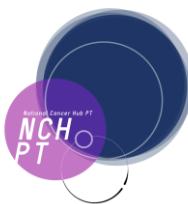
- a) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- b) Aquisição de veículos;
- c) Construção, aquisição ou amortização de imóveis incluindo terrenos;
- d) Complementos de bolsas;
- e) Prémios, gratificações e complementos salariais;
- f) Despesas com multas, processos judiciais e sanções financeiras;
- g) O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- h) Outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário;
- i) Amortização de equipamento existente, na componente que haja sido cofinanciada ao abrigo de outros programas nacionais ou internacionais;
- j) Transações entre entidades participantes no projeto;
- k) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250€ (duzentos e cinquenta euros);
- l) Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou europeu, com exceção das enquadráveis nos auxílios de Estado e desde que o apoio público total não ultrapasse os limites máximos previstos na regulamentação comunitária;
- m) Despesas anteriores à data de início do projeto referida no termo de aceitação;
- n) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- o) Despesas respeitantes à execução do projeto, cujo pagamento não seja efetuado através de conta bancária da respetiva entidade beneficiária, sem prejuízo das situações em que tal procedimento não possa ser assegurado e seja demonstrada a evidência do fluxo financeiro associado à transação;
- p) Despesas comprovadas por documentos internos emitidos pelas entidades beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documentos equivalentes e documentos de pagamento comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços;
- q) Remunerações e outros suplementos remuneratórios de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo, por tempo indeterminado, à Administração Pública previamente constituído.



Artigo 11º
CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. As candidaturas devem apresentar a seguinte documentação:

- a) Preenchimento do Formulário de Candidatura obtido no *website* da AICIB (www.aicib.pt) e submissão do mesmo (descritivo da candidatura em formatos Microsoft Word, PDF; incluindo o detalhe apresentado no Anexo I (orçamento por parceiro) em EXCEL), onde estão integrados os seguintes capítulos (máximo 10 páginas):
 - i. Identificação da entidade responsável pela contratação e implementação do projeto (Instituição Proponente) e do coordenador do projeto;
 - ii. Identificação dos Parceiros do consórcio;
 - iii. Título do projeto;
 - iv. Acrónimo do projeto;
 - v. Resumo do projeto em português (máx. 1 página), para efeitos de divulgação ao público em geral;
 - vi. Resumo do projeto em inglês (máx. 1 página), para efeitos de divulgação ao público em geral;
 - vii. Área de IC&IB em que o projeto se enquadra;
 - viii. Tipologia do projeto;
 - ix. Estado da arte e relevância estratégica do projeto;
 - x. Proposta detalhada do projeto a desenvolver (máx. 6 páginas), com descrição do plano de trabalhos, onde se inclua pelo menos:
 - A. Atividades a desenvolver e entidade responsável
 - B. Calendarização
 - C. Metodologia;
 - D. Recursos humanos e materiais;
 - E. Orçamento (segundo o modelo disponibilizado no Anexo I (EXCEL) do formulário de candidatura – tabelas de orçamento por parceiro);
 - F. Resultados esperados e seus contributos para a implementação do posicionamento estratégico (a candidatura deve indicar claramente quais os resultados esperados, nomeadamente em termos do impacto relativamente aos objetivos referidos no artigo 2º e, se existir, qual o impacto transversal do projeto na melhoria do ecossistema nacional de IC&IB e como pode o projeto ser replicável em outros contextos)
 - G. Referências bibliográficas
 - H. Declaração de Compromisso (Anexo III do formulário de candidatura).
- b) Parecer de comissão de ética, ou pedido de parecer, sempre que necessário, estando a atribuição de financiamento dependente do parecer favorável da comissão de ética.
- c) Confirmação de autorização e apoio institucional para a realização do projeto assinada pelo representante legal da Instituição Proponente (conforme disposto no Anexo III do formulário de candidatura).
- d) Confirmação do Coordenador do projeto em como tem conhecimento efetivo e integral do Regulamento do Concurso NCH-PT 2026 (conforme disposto no Anexo III do formulário de candidatura).



2. Toda a informação e documentos referentes à candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.
3. O Painel de Avaliação do Concurso pode solicitar esclarecimentos adicionais.
4. As candidaturas e os respetivos documentos devem ser enviados para o email: nch_pt@aicib.pt, com o assunto: Concurso NCH-PT 2026 (acrónimo da entidade coordenadora) candidatura.
5. Os esclarecimentos sobre o Concurso são efetuados através do mesmo email, com o assunto: Concurso NCH-PT 2026 (acrónimo da entidade coordenadora) _esclarecimento.
6. Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados até 48 horas antes do prazo final de submissão de candidaturas.

Artigo 12º

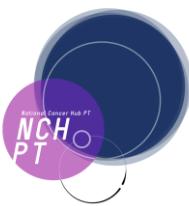
VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE E ELEGIBILIDADE DE CANDIDATURAS

1. A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos proponentes e dos projetos é efetuada pelos serviços da AICIB.
2. A não apresentação pelo/a candidato/a dos esclarecimentos, informações ou documentos que sejam solicitados, no prazo de 10 dias úteis após submissão da candidatura ou após pedidos de esclarecimentos adicionais pela AICIB, significa a desistência da candidatura.

Artigo 13º

AVALIAÇÃO

1. A avaliação é efetuada por um painel de peritos independentes (Painel de Avaliação do Concurso), de reconhecido mérito e idoneidade. Adicionalmente ao Painel de Avaliação do Concurso, a avaliação pode incluir avaliadores externos que remotamente avaliam propostas em domínios da sua especialidade.
2. Compete ao Painel de Avaliação do Concurso referido no n.º 1:
 - a) Aplicar os critérios de avaliação definidos no artigo 14º deste regulamento;
 - b) Elaborar um parecer de avaliação para cada projeto;
 - c) Avaliar, hierarquizar e recomendar as candidaturas a financiar;
 - d) Elaborar um Relatório Final que inclua, para além dos resultados, críticas ou recomendações que possam contribuir para a melhoria do sistema de avaliação. O Relatório Final deverá identificar todas as situações de conflito de interesses verificadas durante o funcionamento do painel.
3. O Painel de Avaliação do Concurso é constituído por um número definido de elementos, de reconhecido mérito e experiência na área do cancro, a serem indicados pela AICIB, PNDO/DGS, LPCC e SPO, dos quais um deverá representar a perspetiva dos doentes. As funções de Presidente e de Redator serão atribuídas a dois elementos do Painel de Avaliação do Concurso na primeira reunião do mesmo.
4. É responsabilidade da AICIB assegurar o secretariado do concurso, incluindo reuniões de avaliação.



Artigo 14º CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As candidaturas elegíveis são avaliadas tendo em conta o mérito da candidatura com base nos critérios indicados abaixo, pontuados de 1 a 5, em que 1 é a menor qualidade e 5 maior qualidade:

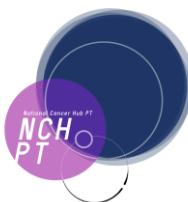
- a) Alinhamento da candidatura e seus objetivos com a Estratégia Nacional de Luta Contra o Cancro, Plano Europeu de Luta Contra o Cancro e Missão Cancro (10%);
- b) Pertinência e Relevância do projeto (para o doente, investigação, sistema de saúde e sociedade) (20%);
- c) Recursos e Metodologia (30%);
- d) Impacto transversal na melhoria do ecossistema nacional de investigação clínica e/ou utilidade e/ou replicabilidade do Projeto e seus Resultados (20%);
- e) Resultados esperados, nomeadamente em termos dos objetivos referidos no número 1 do artigo 2.º e da evolução prevista para as métricas referidas no número 2 do artigo 2º, após implementação do projeto (20%);
- f) Na seleção das candidaturas a financiar será aplicada a metodologia de *portfolio*, de forma a garantir financiamento de, pelo menos 1 projeto, em todas as áreas a concurso.

Artigo 15º SELEÇÃO DOS PROJETOS

1. A seleção final dos projetos a financiar é levada a cabo pela AICIB, pelo PNDO/DGS, pela LPCC e pela SPO, tendo em conta a lista de seriação providenciada pelo Painel de Avaliação do Concurso, a existência de projetos em todos os tópicos a concurso e o orçamento disponível.
2. As entidades cofinanciadoras, com base nos contributos decorrentes da avaliação do Painel de Avaliação do Concurso, poderão optar por atribuir um montante de financiamento inferior àquele solicitado na proposta, em função da avaliação efetuada e plano de atividades.

Artigo 16º RELATÓRIOS DE PROGRESSO E FINAL

1. Os projetos selecionados comprometem-se a entregar os seguintes relatórios:
 - a) Um relatório de progresso (modelo a ser disponibilizado pela AICIB) – 210 dias após a data de início do projeto.
 - b) Um relatório final (modelo a ser disponibilizado pela AICIB) – 60 dias após data de término do projeto.
2. O relatório final da atividade científica descreve de forma detalhada a execução dos trabalhos efetuados no período em causa, discriminando as publicações e outros resultados decorrentes do projeto.



3. O relatório de progresso e o relatório final devem ser enviados para: nch_pt@aicib.pt, com o assunto: NCH-PT_2026_#REFERÊNCIA_relatório.
4. A AICIB analisa os relatórios de cada projeto e, tendo em conta o cumprimento do plano de trabalhos e da calendarização prevista, e faz proposta de decisão sobre a entrega dos fundos remanescentes às restantes entidades cofinanciadoras, de acordo com o referido no número 2 do artigo 8.º. Se necessário serão agendadas reuniões e/ou visitas.
5. Todas as publicações elaboradas no âmbito do projeto, devem fazer referência à fonte de financiamento através da seguinte frase: *This work was funded by the National Cancer Hub – Portugal (#GRANT_REFERENCE), which is cofunded by Direção Geral da Saúde through the National Program for Oncological Diseases, Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica AICIB, Liga Portuguesa Contra o Cancro and Sociedade Portuguesa de Oncologia.*

Artigo 17º

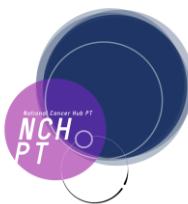
OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Sem prejuízo de outras obrigações constantes do presente regulamento, devem os beneficiários:

1. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
2. Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
3. Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados durante o período que vier a ser definido na formalização do Contrato;
4. Assegurar o controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputação das despesas e custos do projeto;
5. Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio;
6. Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos;
7. Respeitar as normas relativas a informação e publicidade, indicadas no nº 5 do artigo 17º, em todos os trabalhos decorrentes do projeto e nos equipamentos que tenham sido total ou parcialmente suportados pelo projeto;
8. Permitir e assegurar a divulgação do âmbito e resultados expectáveis do projeto, assim como de sumários executivos publicáveis relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade intelectual, e de todas as publicações científicas geradas no âmbito do projeto;
9. Submeter, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, um relatório de progresso e um relatório final;
10. Conduzir a sua investigação de forma ética e responsável, de acordo com os princípios internacionais reconhecidos para a prática de investigação científica.

Artigo 18º

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO



1. Os projetos selecionados serão acompanhados por uma equipa da AICIB, designada para o efeito.
2. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação do projeto são efetuados nos seguintes termos:
 - a) Verificações administrativas relativamente a cada pedido de pagamento submetido por parte dos beneficiários;
 - b) Verificação dos projetos no local;
 - c) Avaliação do relatório intermédio de progresso e do relatório final.
3. As verificações referidas no número anterior podem ser feitas em qualquer fase de execução do projeto e após a respetiva conclusão.
4. O relatório final de execução financeira, elaborado pela AICIB, de acordo com as despesas consideradas elegíveis ao longo do projeto e disponibilizado ao Coordenador do projeto, e validado por este no prazo de 10 dias consecutivos após a sua disponibilização.

Artigo 19º DEVOLUÇÃO

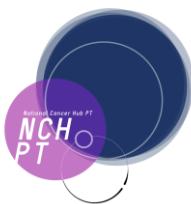
A ausência de envio de relatório final ou a sua não ratificação pela AICIB, pelo PNDO/DGS, pela LPCC e pela SPO, assim como a não realização do projeto ou o cumprimento de menos de 60% dos resultados previstos no prazo contratualizado obriga à devolução dos valores já concedidos.

Artigo 20º DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Nas situações relativas à proteção de dados pessoais aplica-se o referido no Anexo II do formulário de candidatura.
2. As informações fornecidas pelos candidatos serão registadas e utilizadas dentro dos limites legais, respeitando o princípio da limitação ao tratamento estritamente necessário para assegurar a candidatura e eventual concessão do projeto.
3. Todas as informações referentes às candidaturas serão tratadas de forma confidencial pelo PNDO/DGS, AICIB, LPCC, SPO e Painel de Avaliação do Concurso.

Artigo 21º DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Qualquer situação omissa neste Regulamento, que surja na sua execução, ou que venha a surgir no âmbito do presente concurso, será decidida e regulamentada pelo PNDO/DGS, pela AICIB, pela LPCC e pela SPO, ou, quando aplicável, pelo Painel de Avaliação do Concurso, informando por escrito os candidatos concorrentes.
2. Das decisões conjuntas do PNDO/DGS, da AICIB, da LPCC e da SPO, não existe direito a recurso.

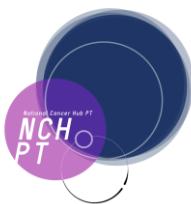


Anexo I - Entidades registadas no Grupo de *Stakeholders* do NCH-PT

3D Ventures
Ablute
ACES Amadora*
ACES Cávado III - Barcelos / Esposende*
ACES do Alto Ave *
ACES Douro Sul*
ACES Lisboa Central*
ACES Lisboa Norte *
ACES Médio Tejo*
ACES Pinhal Interior Norte*
Acreditar - Associação de Pais e Amigos de Crianças com Cancro
AIM LIFE, LDA
Algarve Biomedical Center
AMGEN
APIFARMA - Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica
Ares do Pinhal (ONG)
Associação AccelBio
Associação Careca Power
Associação Castrense de Apoio ao Doente Oncológico
Associação Científica Proteomass
Associação de Cancro do Rim de Portugal
Associação de Enfermagem Oncológica Portuguesa
Associação de Farmácias de Portugal
Associação de Investigação de Cuidados de Suporte em Oncologia
Associação de Mulheres com Patologia Mamária
Associação DECO
Associação Humanitária de Apoio a Mulheres com cancro da Mama
Associação Melanoma Portugal
Associação Movimento Oncológico Ginecológico
Associação Nacional das Farmácias
Associação Oncológica do Alentejo
Associação Oncológica do Algarve
Associação para a Gestão e Inovação em Saúde
Associação Patient Innovation
Associação Pinta-a-Vida
Associação Portuguesa Administradores Hospitalares
Associação Portuguesa Contra a Leucemia
Associação Portuguesa da Qualidade de Vida
Associação Portuguesa de Cancro do Cérebro
Associação Portuguesa de Investigação em Cancro
Associação Portuguesa de Radioterapeutas
Associação Portuguesa de Urologia
Associação Portuguesa dos Técnicos de Radiologia, Radioterapia e Medicina Nuclear



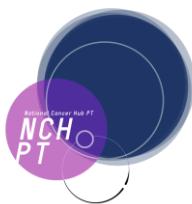
Associação Portuguesa Promotora de Saúde e Higiene Oral/Centro Comunitário de Saúde Oral
Associação Terra dos Sonhos
BeGood - Consultoria e Serviços
Best Profile
BestHealth4U
Carol's - o sorriso da esperança
CellmAbs
Cellularis Biomodels
Centro Académico Clínico das Beiras
Centro Académico de Medicina de Lisboa
Centro Clínico Oncológico Lisboa - SAMS
Centro de Oncologia dos Açores - Prof. Doutor José Conde
Centro Hospitalar Baixo Vouga*
Centro Hospitalar Barreiro Montijo*
Centro Hospitalar Lisboa Ocidental *
Centro Hospitalar Médio Ave *
Centro Hospitalar Médio Tejo*
Centro Hospitalar Setúbal*
Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro*
Centro Hospitalar Universitário de Coimbra *
Centro Hospitalar Universitário do Algarve *
Centro Hospitalar Universitário do Porto *
Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central *
Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte*
Centro Hospitalar Universitário São João *
Centro Hospitalar V.N.Gaia/Espinho *
Clube VII
Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário
Cooperativa de Ensino Universitário Lisboa
Creche Maria Catita
CUF
DataScience Consultores
Defacto Life Upgraders
Digestive Cancers Europe
Direção Geral da Saúde
ECRIN/PtCRIN
EDGENEERING
Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior
Ernest Young
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Escola Superior de Enfermagem do Porto
Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias
Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny
Europacolon Portugal - Associação de apoio a doentes de cancro digestivo
Evita – Associação de Apoio a Portadores de Alterações nos Genes relacionados com Cancro Hereditário



FastCompChem
FI-GROUP
Fundação Champalimaud
Fundação Rui Osório de Castro
GILEAD SCIENCES
Glintt
Glooma
Gulbenkian Institute for Molecular Medicine (GIMM)
Health Cluster Portugal
Hepatomontes - Associação para a promoção da saúde
Hospital Beatriz Ângelo*
Hospital da Horta
Hospital da Senhora da Oliveira - Guimarães*
Hospital de Braga*
Hospital de Vila Franca de Xira*
Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada
Hospital do Espírito Santo de Évora*
Hospital Pedro Hispano *
Hospital Prof. Dr. Fernando Fonseca*
i3S - Instituto de Investigação e Inovação em Saúde
iBB-Institute for Bioengineering and Biosciences
iBET
ICBMH
IMP Diagnostics
INEGI
INESC
INFARMED
Inova+
Inside Diagnosis, Research and Development S.A
Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge
Instituto Piaget
Instituto Politécnico da Guarda
Instituto Politécnico de Bragança
Instituto Politécnico de Leiria
Instituto Politécnico de Lisboa
Instituto Politécnico de Portalegre
Instituto Politécnico de Setúbal
Instituto Politécnico do Porto
Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil
Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil
Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil
International Iberian Nanotechnology Laboratory
IPATIMUP
IQVIA
IsoPor-Azores
ITClinical



Joaquim Chaves Saúde
Laboratório Associado para a Química Verde (LAQV REQUIMTE)
LatM - Life Science Consultants
Lemon People Crl.
Liga os Pontos
Liga Portuguesa Contra o Cancro
Luz Saúde
MamaHelp
Metatissue
MOAI Consulting
Novartis
Ordem dos Psicólogos Portugueses
Paulo Santos & Isabel Nazaré, serviços médicos
Phyzat Biopharmaceuticals
Plataforma Saúde em Diálogo
Portincarers - Associação Cuidadores Portugal
PPD Global LTD, part of ThermoFisher Scientific
Pulmonale-Associação Portuguesa de Luta contra o cancro do Pulmão
Quilaban
RISE - Rede de Investigação em Saúde
R-nuucell
Roche
SESARAM
SH SeeHealth
SHINE 2Europe
SINASE
Sociedade de Hematologia e Oncologia Pediátrica
Sociedade Portuguesa de Endoscopia Digestiva
Sociedade Portuguesa de Nutrição Clínica e Metabolismo
Sociedade Portuguesa de Oncologia
Sociedade Portuguesa de Pneumologia
Sociedade Portuguesa Literacia em Saúde
Soluções Biomédicas
Stemlab SA - Crioestaminal
SurgeonMate
Takeda
Tzientzia
Unidade de Biociências Moleculares Aplicadas
Unidade Local de Saúde Almada-Seixal
Unidade Local de Saúde Alto Minho
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco
Unidade Local de Saúde de São José - USF Mónicas
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano
Unidade Local de Saúde do Tâmega e Sousa - USF Marco
Unidade Local de Saúde Lisboa Ocidental
Unidade Local de Saúde



UNINOVA

Universidade Católica Portuguesa

Universidade da Beira Interior

Universidade da Madeira

Universidade da Maia

Universidade de Aveiro

Universidade de Coimbra

Universidade de Évora

Universidade de Lisboa

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Universidade do Algarve

Universidade do Minho

Universidade do Porto

Universidade Fernando Pessoa

Universidade Lusófona

Universidade NOVA de Lisboa

UpHill

Value for Health CoLAB

Xtrategical Pharma Consulting

* Para fins de elegibilidade da candidatura a concurso, estas entidades serão consideradas conforme a nova reforma organizativa do Serviço Nacional de Saúde (SNS).